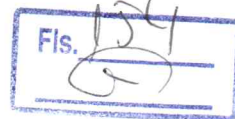




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – TO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. ADM. Nº: 196/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2019

OBJETO: Registro de preços visando à contratação de empresa para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, provenientes da limpeza urbana residencial e comercial do Município de Araguaia – TO., de conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – SPR sob o nº 029/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, provenientes da limpeza urbana residencial e comercial do Município de Araguaia – TO.,

Consta no presente certame: objeto da Contratação, para atender a demanda solicitada, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório e encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer, minuta do edital e anexos. Consta ainda no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade Gestora Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital a Menor Taxa/Percentual de Administração/Global, como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE: Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

PARECER

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Constando os respectivos anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato Administração; ANEXO IV – Modelo Carta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



Credenciamento; ANEXO V – Modelo que cumpre todos os requisitos de Habilitação; ANEXO VI – Modelo Declaração de empregador; ANEXO VII – Modelo Declaração de Inidoneidade; ANEXO VIII – Modelo Declaração de Aceitação as normas Editalícias; ANEXO IX – Modelo Declaração independente de proposta de preços; ANEXO X – Modelo Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI); ANEXO XI – Modelo de Proposta de Preço; ANEXO XII – Modelo de Declaração que não emprega Servidor Público.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer.

Araguanã – TO., 05 de dezembro de 2019.

Assessoria Jurídica.

João Marcos Freitas N. Paz
ADVOGADO-OAB 5891